

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO - REGIONAL II

DESPACHO DO DIRETOR
DE 16.04.2021

PROCESSO Nº SEI-330026/000174/2021 - AUTORIZO, o início, a partir de 15/04/2021, da execução das "OBRAS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO OBRAS DE ARTES ESPECIAIS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA RJ 104 - TRECHO: VIADUTO DE MARIA PAULA A BR-101 (MANILHA)", a cargo da empresa MJRE CONSTRUTORA LTDA.

PROCESSO: Nº E-17/003.003372/2013;
LICITAÇÃO Nº: 056/2013
CONCORRÊNCIA PÚBLICA - ALC Nº: 032/2013;
CONTRATO Nº: 025/2021;
VALOR DOS SERVIÇOS: R\$ 53.192.954,65;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 330 (trezentos e trinta) dias corridos;
DATA INÍCIO: 15/04/2021;
DATA TÉRMINO: 10/03/2022.

Id: 2310971

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DA DIRETORA
DE 16.04.2021

PROCESSO Nº SEI - 330028/000069/2021 - APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS da Servidora JOSANE AZEVEDO DA SILVA DOMINGOS, matrícula 13/91243-6, referente ao adiantamento no valor de R\$ 44.000,00, autorizado através do processo nº SEI-330028/000012/2021, de acordo com o parecer da Auditoria de Controle Interno, conforme documento 15781043.

Id: 2311026

Gabinete de Segurança Institucional do Governo

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 16.04.2021

PROCESSO Nº SEI-390001/000236/2021 - Vinculação de placas particulares - POLÍCIA FEDERAL. Autorizo, nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019.

PROCESSO Nº SEI-390001/000235/2021 - Vinculação de Placas Particulares - COMANDO MILITAR DO LESTE - EXÉRCITO BRASILEIRO. Autorizo, nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019.

PROCESSO Nº SEI-390002/000237/2021 - Vinculação de Placas Particulares - POLÍCIA FEDERAL. Autorizo, nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019.

Id: 2310894

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 16.04.2021

PROCESSO Nº SEI-390001/000268/2021 - Desvinculação de placas particulares - COMANDO MILITAR DO LESTE - EXÉRCITO BRASILEIRO. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019.

PROCESSO Nº SEI-390002/000575/2021 - Desvinculação de Placa Particular - SUPTRANS - GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019.

PROCESSO Nº SEI-390001/000665/2021 - Desvinculação de Placa Particular - SUPTRANS - GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019.

PROCESSO Nº SEI-350099/000861/2020 - Desvinculação de Placas Particulares - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019.

Id: 2310903

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FSC/PRESI Nº 364 DE 16 DE ABRIL DE 2021

CRIA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE TOMADA DE CONTAS PARA OS FINS QUE MENCIONA, NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO Nº279/2017, DO TCE/RJ

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI - FSC, no uso das atribuições legais, e o disposto no Processo nº SEI-E-21/089.716/2019.

CONSIDERANDO que compete ao titular de cada unidade jurisdicionada a instauração de tomada de contas para apurar a responsabilidade de pessoa física, órgão ou entidade que deixarem de prestar contas e das que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte, ou possa resultar dano ao erário, devidamente quantificado, conforme art. 3º e § 1º da Deliberação nº 279/2017, do TCE/RJ.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão Temporária de Tomada de Contas formada por servidores públicos, titulares de cargo ou emprego público, de provimento efetivo.

§ 1º - Compete à Comissão a formação, condução e instrução do procedimento com vistas a adotar providências, em caráter de urgência, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação pecuniária do dano nos casos previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Os membros desta comissão não poderão estar envolvidos com os fatos a serem apurados, possuir qualquer interesse no resultado e nem mesmo integrar o quadro de servidores dos órgãos de controle interno, devendo, para tanto, firmar declaração específica.

Art. 2º - Ficam designados para compor a referida Comissão os seguintes servidores:

PRESIDENTE

JADIR PEREIRA DA SILVA TEMÓTEO - ID Funcional nº 2101094-3

MEMBROS EFETIVOS

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES PIRES - Id. Funcional nº 2100938-4

BRUNO RAPHAEL GUIMARÃES - Id. Funcional nº 5075579-0

MEMBROS SUPLENTE

PEDRO PAULO MURRAY DE OLIVEIRA - ID Funcional nº 876672-0

CRISTIANE SANTOS DE ANDRADE SILVA - ID Funcional nº 5095497-0

Art. 3º - Em caso de impedimento do Presidente da Comissão, a Tomada de Contas será presidida por um dos membros efetivos.

Art. 4º - A Comissão atuará em consonância com as orientações e determinações contidas na Deliberação TCE/RJ nº 279, de 24 de agosto de 2017 e anexos.

Art. 5º - A presente comissão terá o escopo exclusivo de apuração complementar dos fatos, identificar os responsáveis e quantificar o eventual dano advindo do erário, em decorrência dos fatos e resultados apurados pela Comissão de Sindicância Preliminar instaurada no Processo nº SEI-E-21/089.716/2019 e nos demais processos relacionados, para averiguar as circunstâncias, indícios de autoria e materialidade dos fatos identificados pela Comissão de Sindicância.

Art. 6º - Da presente Portaria será dado imediato conhecimento os órgãos de controle e ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2021
HELTON YOMURA
Presidente

Id: 2310849

Secretaria Extraordinária de
Representação do Governo em Brasília

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SERGB/SECC Nº 025
DE 19 DE ABRIL DE 2021

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA, André Luis Dantas Ferreira, e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, Nicola Moreira Miccione, no uso de suas atribuições legais, e o contido no processo administrativo nº SEI-120001/004055/2021,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 46.898, de 07 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a Execução Provisória da Lei Orçamentária do Poder Executivo para o Exercício de 2020 e o Decreto Estadual nº 42.436, de 30 de abril de 2010; e

- a Resolução Conjunta SEPLAG/SECC nº 27, de 07 de abril de 2021, que dispõe sobre as diretrizes da transferência do Contrato nº 003, celebrado com a empresa FACTO TURISMO EIRELE-ME, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) para a Secretaria de Estado da Casa Civil (SECC),

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Prestação de serviço de Agência de Viagem.

II - VIGÊNCIA:

A: data de início: 10/04/2021 - data de término: 31/12/2021

III - DE/Concedente:

54000 - Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília - SERGB

UG: 54010 - Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília - SERBG

UG: 540100 - Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília - SERBG

IV - PARA/Executante:

14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil

UG: 14010 - Secretaria de Estado da Casa Civil

UG: 140100 - Secretaria de Estado da Casa Civil

V - CRÉDITO:

PT - 54.010.1.04.122.0002.2016

Natureza da Despesa: 339033

Fonte: 100

Valor: R\$ 10.000,00

PT - 54.010.1.04.126.0454.4584

Natureza da Despesa: 339033

Fonte: 100

Valor: R\$ 40.000,00

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº. 42.436, de 30 de abril de 2010 e o art. 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO em favor do exequente sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de abril de 2021

ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA

Secretário Extraordinário de Representação do Governo em Brasília

NICOLA MOREIRA MICCIONE

Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2311085

RESOLUÇÃO CONJUNTA SERGB/PRODERJ Nº 026
DE 19 DE ABRIL DE 2021

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA (SERGB), ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA, E O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PRODERJ), JOSÉ MAURO DE FARIAS JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº. 47.278, de 17 de setembro de 2020, a Lei nº. 9.000, de 09 de setembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei do orçamento anual de 2021 (LDO), a Lei nº 9.185, de 14 de janeiro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2021, o Decreto nº 47.433, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a execução antecipada do Orçamento Anual do Poder Executivo para o exercício de 2021, o Decreto nº. 47.487 de 11 de fevereiro de 2021, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2021, o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, e o que consta do processo nº SEI-370003/000025/2021,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Fornecimento de solução continuada de impressão, cópia e digitalização corporativa, integrada a sistemas corporativos e à rede de dados, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários (inclusive papel), assim como serviços de gestão, controle e operacionalização da solução, conforme o que consta no processo SEI-120211/001042/2020.

II - VIGÊNCIA: 09/03/2021 a 05/11/2021

III - DE:

Concedente: 54010 - Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília - SERBG

UG: 54010 - Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília - SERBG

UG: 540100 - Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília - SERBG

IV - PARA:

Executante: 14350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

UG: 14350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

UG: 403200 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

V - CRÉDITO:

PT: 04.122. 0002. 2016 - Manutenção das Atividades Operacionais/Administrativas

Natureza de Despesa: 33.90.39

Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, deverá ser acompanhada de parecer elaborado pelo Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, nos termos do art.16, inciso V do Decreto 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, e atender as disposições contidas nas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 24, de 10 de setembro de 2013 com alterações promovidas pelas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 25, de 31 de janeiro de 2014 e nº 27, de 14 de abril de 2014.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 09 de março de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de abril de 2021

ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA

Secretário Extraordinário de Representação do Governo em Brasília - SERGB

JOSÉ MAURO DE FARIAS JUNIOR

Presidente do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

Id: 2311163

Procuradoria Geral do Estado

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4692 DE 14 DE ABRIL DE 2021

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, APROVADO PELA RESOLUÇÃO PGE Nº 3.968, DE 09.11.2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto no art. 143 da Lei Complementar nº 15/80, na redação dada pelo art. 23 da Lei Complementar nº 111/2006; Processo nº SEI-140001/042853/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - A alínea k do inciso II do art. 5º da Resolução PGE nº 3.968, de 09 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

II - Órgãos Técnicos:

(...)

k) Coordenadoria do Sistema Jurídico - PG-15;

1. Núcleo de Defesa da Probidade;

2. Núcleo de Atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O inciso I do art. 35 da Resolução PGE nº. 3.968, de 09 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 - (...)

I - atuar nos processos judiciais e nos processos administrativos relacionados a demandas judiciais que não se enquadrem nas competências das demais Procuradorias, respeitadas as atribuições da Procuradoria Administrativa;

Art. 3º - Altera a redação dos incisos III e VIII do art. 39 e inclui o art. 39-E à Resolução PGE nº 3.968, de 09 de novembro de 2016:

Art. 39 (...)

III - receber as consultas e pareceres jurídicos oriundos dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, promovendo sua distribuição às Procuradorias Especializadas competentes;

(...)

VIII - exercer a consultoria jurídica do Estado:

a) em todas as matérias que tenham por objeto a organização e o exercício das atribuições dos órgãos locais e setoriais do Sistema Jurídico;

b) em todas as matérias que tenham por objeto licitações, inclusive dispensas e inexigibilidades, contratos, convênios e instrumentos congêneres celebrados pela Administração Pública estadual, nos termos da Lei estadual nº 5.414/2009 e sua regulamentação, ressalvadas as competências da Procuradoria Administrativa (PG-17);

c) na elaboração de Pareceres Referenciais;

Art. 39-E - Integra a estrutura da PG-15 o Núcleo de Atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - O Núcleo de Atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro terá suas atribuições, composição e competências disciplinadas em Resolução específica do Procurador-Geral do Estado.

§ 1º - Fica revogado o inciso XVII do art. 39 da Resolução PGE nº 3.968, de 09 de novembro de 2016.

Art. 4º - O art. 40-A da Resolução PGE nº 3.968, de 09 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40-A - À Procuradoria Administrativa compete o exercício da consultoria jurídica:

I - no exame de todos os projetos de lei, consultas, pareceres e vistos que não se enquadrem nas competências das demais Procuradorias Especializadas;

II - na elaboração de pareceres referenciais;

III - em todas as matérias que tenham por objeto concessões, permissões, autorizações de serviços públicos, parcerias público-privadas, privatizações, regulação, bem como sobre as demais modelagens nos setores de infraestrutura;

IV - nas questões e atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2021

BRUNO DUBEUX

Procurador-Geral do Estado

Id: 2311137

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 16.04.2021

PROCESSO Nº SEI-140001/078715/2020 - Considerando que não foram expostos argumentos robustos capazes de afastar a penalidade aplicada, **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto (bem como ao efeito suspensivo pleiteado), mantendo integralmente a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente Suspensão do seu Registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos da alínea "a" do caput da Cláusula Décima Terceira c/c inciso III, do Parágrafo Primeiro da mesma Cláusula Contratual, e art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, e a Rescisão Contratual conforme estabelecido no Parágrafo Décimo Terceiro da Cláusula Décima Terceira do Contrato PGE-RJ nº 20/2020, e art. 77 c/c art. 78, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Id: 2310869